

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 05/2018

**OBJETO:** Registro De Preços para Futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes e Demais Órgãos Municipais.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de Março do ano de 2018, **O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.297.674/0001-41, com sede a Rua Rio Grande do Sul, n° 1681 Novo Paraíso, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sócio Administrador o Sr. **Valmir Borges de Jesus**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de identidade RG n° 3.064.201-9 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 566.131.645-34, residente e domiciliado na Alameda Deputado Dilson Batista n° 255, Edifício Hibi, Apt° 802, Bairro Grageru, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 7.892/2013, os Decretos Municipais n°s 32/2010 e 21/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes e Demais Órgãos Municipais, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP N°. 04/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n°. 04/2018 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

<b>EMPRESA:</b> AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME	
<b>CNPJ:</b> 13.297.674/0001-41	<b>FONE/FAX:</b> 3042-7520
<b>END.:</b> Rua Rio Grande do Sul, nº 1681 Novo Paraíso, Aracaju/SE	<b>E-MAIL:</b> licitacao@grupoamigao.net.br
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Valmir Borges de Jesus	
<b>VALOR TOTAL R\$ 23.227,50</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	BOCAL C/ RABICHO E 27 TERMOPLÁSTICO	UND	250	1,60	400,00
7	BRAÇO PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1 METRO	PÇ	30	11,80	354,00
13	CADEADO (GRANDE) 50 MM	UND	40	20,00	800,00
14	CADEADO (MÉDIO) 35 MM	UND	40	11,20	448,00
19	CARRINHO DE MÃO COMPLETO, CARRIOLA REFORÇADO DESMONTAVÉL, MÍNIMO DE 60 L	UND	40	80,00	3.200,00
24	CONDUITE DE ¾	MT	500	0,86	430,00
26	CONECTORES CUNHA 16M	UND	30	3,85	115,50
33	CONTATOR DE 40ª	UND	15	90,00	1.350,00
34	CURVA DE 90° PVC RÍGIDO DE ESG. 100MM	UND	20	7,10	142,00
40	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 AMP.	UND	10	4,70	47,00
44	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP.	UND	20	61,50	1.230,00
46	FITA ISOLANTE 3M, PRETA, 19MM X 20 M	ROLO	80	2,90	232,00
47	FIXADOR DE FIO DUPLO PRETO COM PREGO DE AÇO, PCT C/ 10 UND	PCT	100	0,95	95,00
51	INTERRUPTOR INTERNO 1 SEÇÃO + TOMADA	UND	20	4,50	90,00
53	INTERRUPTOR INTERNO 2SEÇÃO + T	UND	20	4,10	82,00
54	JOELHO DE 90° PVC RÍGIDO DE ESG. 100MM	UND	25	2,30	57,50
55	JOELHO DE 90° PVC RÍGIDO DE SOLD. 60MM	UND	20	2,75	55,00
60	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UND	200	13,10	2.620,00
70	REATOR ELETRÔNICO 20W 1 X 20 ELETRONICO	UND	30	13,00	390,00
78	RELE FOTOELÉTRICO TIPO FL2 NF220W	UND	200	8,95	1.790,00
80	LUMINARIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA C/04 PÉTALAS C/4 LUMINARIAS REFERÊNCIA LP415/4, PESO 8,650KG, DIMENSÕES COMPIMENTO 1140MM, LARGURA 302MM, ALTURA 267	UND	10	735,00	7.350,00
81	TÊ DE 90° EM PVC RÍGIDO C/DIAMETRO DE ESG.100MM	UND	15	5,40	81,00
82	TÊ DE 90° EM PVC RÍGIDO C/DIAMETRO DE SOLD. 60 MM	UND	15	4,90	73,50
90	TUBO DE PVC RÍGIDO DE 60MM (6MTS)	PEÇA	40	39,00	1.560,00
91	TUBO RÍGIDO ELETRODUTO ¾ COMPLETO	UND	50	4,70	235,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor, lotado na Secretaria Municipal de Obras deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade dos órgãos gerenciador e participantes, de forma parcelada.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (Cinco) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em

qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a adesão.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

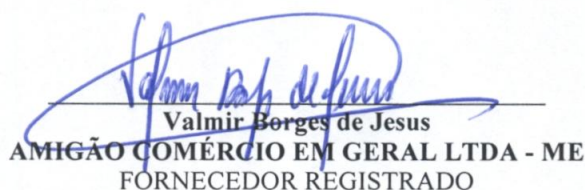
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da comarca de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

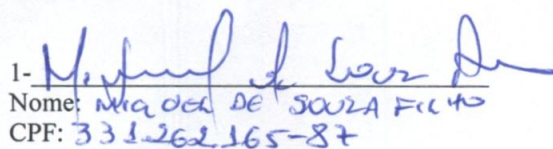
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Março de 2018.

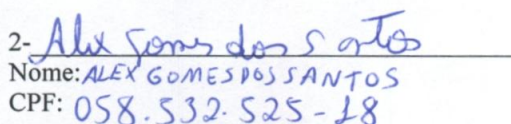
  
Fábio Silva Andrade  
PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão Gerenciador

  
Valmir Borges de Jesus  
AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: MICAELA DE SOUZA FILHO  
CPF: 331.262.165-87

2-   
Nome: ALEX GOMES DOS SANTOS  
CPF: 058.532.525-18